

O INDEPENDENTE

JORNAL NOTICIOSO NEUTRO-POLITICO E CRITERIOSO

PUBLICAÇÃO TREV VEZES POR MEZ

ANNO I

NUMERO 10

ASSIGNATURA ADIANTADA
Semestre 3\$500
Com porte, anno. 8\$000

VILLA DE TIJUCAS GRANDE
S. CATARINA
7 de Agosto de 1886

ASSIGNATURA ATRAZADA
Semestre 4\$000
Com porte, anno 9\$000

EDITOR E IMPRESSOR
JOÃO BARTHEM JUNIOR

O INDEPENDENTE

A tyrania ergue-se impavida n'esta infeliz villa, por parte d'aquella autoridade que a lei creou para garantia da legitima liberdade social. Com a subida do partido conservador foi nomeado Delegado de Policia d'este Termo o advogado provisionado José Joaquim Gomes. Este homem em politica tem feito todas as caras e todos os papeis no curto espaço de 10 annos. Todavia como recebem s ainda mais da ignorancia do queda malevolencia da autoridade, por isso julgamos esta indicação do partido da ordem, a mais acertada passivel; porque na situação liberal chegamos a presenciar um Delegado mandar metter um homem na cadeia por ter este cortado o bico de um marreco de uma vesinha. Mas era erronea a nossa oppinião não obstante ser veresimil. O actual Delegado, tão ignorante como qualquer outro leigo, tem mais contra si um elemento corruptivo, que é esse nome e essa carta de advogado, e que, como todos sabem é cousa facil de se conseguir. Devido sem duvida a esta ignorancia, não tem

uma causa que advogue, porque não há quem lhas confie.

Em face d'esta attitute tam critica para um chefe de familia, intendeu elle de se humilhar ao chefe do partido, n'esta villa, José Feliciano da Silva Macuco, para bem de ser protegido pela politica actual, tanto mais que sendo este o 1.º substituto do Juiz Municipal; e saindo d'aqui, como esperavam, o actual proprietario do cargo, o distincto Sr. Dr. Antero... d'Assiz, estavam portanto, todas as cousas e pendencias do Termo, entre as mãos d'estes dois homens.

Era um convesio infernal entre o Juiz, Delegado e advogado. O primeiro chefe de partido e Juiz Municipal, o segundo Delegado de Policia e Advogado não havia que lhes fugir: ali tinha por força de deixar-se-lhes o dentes ou o queixo. Para isto foi mister que o dito Gomes se baixasse á mais degradante humilhação; porque os dois eram inimigos capitaes: ao ponto de o 1.º ameaçado o 2.º com um revolver em punho etc. Ora nós que descobrimos estas armadilhas feitas ao povo, começamos a preveni-lo e a bradar-lhe por meio d'este jornalzinho. E assim tomamos a defeza da cousa que, contra um pobre roçeiro, tentara o negociante

te d'esta villa Antonio... Papalini, cujo Gomes era o advogado, tentando os dois obrigar o dito lavrador a pagar duas vezes a mesma divida. Desde esse dia em que Gomes viu em nossa pessoa um estorvo a seus planos gananciosos, rompeu contra nós na audiencia da conciliação respectiva, como já relatamos. Então, visto termos de arrastal-o ao pleirinho, denunciámo-lo também ás competentes autoridades superiores, por acuar-se incurso no art. 181 do cod. crim. e outros, como consta do n.º 8 d'esta folha. Isto para bem de haver elle o correctivo num caso de somenos gravidade, a bem de não cabir em abusos e crimes de maior monta; não em attenção á sua pessoa, que nada merece; mas em prol da sociedade que podia soffrer. Principiis obstat sero medicina paratur cum mala per longas invaluere moras (Pythagoras). Não nos consta que até o presente tenha, o delinquente, sido responsabilizado por seus superiores, sem querermos dizer isto que o facto passe por desaprecebido; pois que por hora não é tarde, e confiemos sinceramente na justiça imparcial d'essas autoridades; pois que foi uma injustiça um escandaloso publico uma irregularidade criminosa do Delegado. Respon-

salutissimo-nos pessoal e nominalmente pela verdade do facto, e neste caso um de nós com certeza é o criminoso. Elle se commettendo o crime por nós denunciado, e se não sol-o-hemos nós como calumniador; e calumniador de uma autoridade, e em nossa posição tam melindrosa. Se é certo que as acções se deve dar a imputação segundo a intelligencia do agente e segundo a sua posição social, é fora de duvida que esta questão não pode passar sorrateiramente, por baixo do veo politico que pretende cobrir-se o Sr. Gomes. Assim pois temos fe que um escandalo publico como este foi, hade por parte da justiça official, ter um desagravo tam bem publico perante a sociedade offendida. Não deixamos, todavia de lamentar um homem, chefe de não pequena familia, que atraz de pão para dar-lhe, baixado a tam degradantes indignidades, e até, commettido destes crimes de responsabilidade, maxime para não sair das graças d'aquelle que não ha muitos tempos o mandara amagar de morte por um proprio filho delle Gomes. Não é pois por offendido em seu amor proprio ou pundonor que o delegado nos persegue; quem possue de taes sentimentos não se rebaixa a semelhantes miserias. Mas todo o vilão aparenta seus arrufos de homem de capricho, e por isso Gomes instruiu um processo contra o editor d'essa filha. Como visse-o anulado, não ter negado a defleza ao accusado, aproveitando-se de nossa ausencia na capital para em um só dia incetar e concluir um processo, chegando a prescindir de uma testemunha importante, só foi só na formal que incorreu para se escapar á nossa chegada a esta villa. Appellou da sentença; mas temendo da sustentação da mesma, por parte do justiceiro Sr. Dr. Jaiz de Direito, sabiu-se no dia 26 do p. pr Julho com uma portaria, ordenando sob pena de desobediencia ao mesmo editor de não mais publicar o jornal; nem qualquer impresso de sua officina, em quanto não assignar a responsabilidade perante a Camara Municipal *como lhe obriga expressamente a lei diz elle!* E' falso, é uma proterencia sua, é um desforo da sua ignorancia ou mi fi. Sr. Gomes. Quid é essa lei que a tal ob i, tacita, quanto mais expressamente? Ve', que é tam fatidico e prolixo em citações de leis; por não nos indicar um ponto d'ella que tal declare? Se semillhante obrigação existisse, os art. 303 e 304 não teriam mais razão de ser. Nós não podemos discutir em sua pessoa, porque nos custa muito estar de cocaras ou baixado, e rezeiamos que quem nos visse assim pejueninho possa confundir-nos um com o outro; mas por caridade sempre lhe daremos uma pequena explicação. Diz ve', em sua criminosa e já referida portaria que o art. 303, dois fins tem em vista: 1.º *Impedir a publicação de Impressos sem que se tenha satisfeito ao art. 302;* isto é, sem declarar perante a Camara Municipal o conhecimento para tentar-se acção contra a liberdade da imprensa. (E' uma patada mais ou menos) queremos admittir quizesse dizer: *contra os abusos da liberdade da imprensa.* Mas não em erro, foi-o tambem na subterfugio. O fim daquelle art. não é facilitar; mas sim precisar e garantir o e nhecimento de, e de eminar quem seja o criminoso que abusa da liberdade da imprensa, quando tal abuso se verifique. Ora a assignatura da responsabilidade na Camara, só pode ter em vista o mesmo fim; logo um d'estes dois meios seria superfluo, ou então facultativo á escolha do editor. Porem tal não ha desde que a lei é uma s' e essa muito sufficiente para produzir o fim desejado pela justiça. Segue-se que se o editor se faz annunciar na publicação impressa não tem mais que o fazer na Camara Municipal; e se n'esta assim o pratica, de necessario se torna que se annuncie no seu impresso. Será a justiça tam limitada e a autoridade tam fraca que precise de duas escoras para ter-se em pé? De duas amarras para surtir-se a seu porto de segurança? Quizemos porem dar ao publico um exemplo de submissão e obediencia á autoridade, embora despótica e tyrana e por isso requeremos para assignar o tal termo de responsabilidade, como de facto se realisou; mas não que estivesse nos na obrigação de o fazer. Pelo contrario, estamos até receiosos de sermos, por esse facto, responsabilizados pela autoridade superior; isto é, por termos obedecido. Sim porque os art. 129, 139 e 141 do cod. crim. dizem que é um crime da autoridade, o proceder contra a litteral disposição de lei; o exceder as funcções proprias o expedir uma ordem illegal. E parece que obedecendo nós a essa ordem illegal, de certo modo nos constituimos instrumento da illegalidade criminosa, cooperando com a autoridade prevalecente. Ora pomba o caso em si

e veja. Imagine que encerrado n'um circulo formado de uma teia de ferro, se acha seguro um cachorro, ou melhor ainda um porco idrophobico: e que esta cermetallica é o que se chama lei. Mas o animal immundo, em sua raiba estúpida arramba a lei ou pula por sobre ella, levando diante do focinho um homem que lhe está de vigia: não acha que este indevidto é mais ou menos culpado, pelo menos mostra ser muito ledo, deixando-se snjar e morder desse porco, quando podia furtar-lhe a volta, ou aliás pular por sobre elle, batar-lhe um pé no pescoço e de prompto refugiar-se dentro da lei, i é, da cerca donde tinha fugido o sordido e nojento animal? Pois assim poderamos ter nós procedido, e eis porque agora estamos receiosos. Mas em fim a nossa submissão não nos inhiibe de responsabilisarmos por este crime, cujo fomos objecto, arrebatando prepotentemente contra a liberdade da imprensa, garantida pela constituição do Imperio. Garvoso por este feito, e por não ter sido ainda responsabilizado por seus escandalosos abusos, sabemos e está no dominio do publico que tem o Sr. Gomes Protestado e garantido a seus amigos que, quando não consiga uma vingança sob as formulas de um processo, quando menos se pensar hade trancár o editor d'esta folha na cadeia! Sim: pode o fazer; tem para isso o mesmo direito, que este tem se lhe metter uma bala na cabeça. Quando não haja publicação para os crimes de uma autoridade prepotente e tyrana, de certo não a haverá tambem para um crime praticado no desespero da cede da justiça, com effeito

vemos a imprensa desbragada, e calumniadora, assassina da honra e da paz das familias, nesses grandes centros de civilisação e de corrupção, campear altaneiramente collo erguido, sem que a autoridade e a lei sejam potentes para lhe estorvar os passos, e no entanto, aqui n'um recanto escuro do mundo e mesmo do Imperio, a autoridade abafa-lhe os brados affectivos por q e ella lhe diz:—tu és uma criminosa. A tua justiça é como a teia da aranha que cureda os mosquitos e deixa-se romper dos moscardos. E é tal o cahos da corrupção que as mesmas autoridades superiores, não obstante sua boa vontade e espirito justiceiro, quasi não podem arcar com ella. Nós não conhecemos homem mais valente de genio; de espirito, e de intelligencia na magistratura do que é o nosso actual Sr. Deputado Juiz de Direito. O seu espirito é um sacratio de mysterios. Mauzinho como a pomba, sagaz como a serpente; prudentes sicut serpentes et simplices sicut colubina. Mas uma vez que lhe foi necessario pôr em campo todos estes recursos para a manutenção da justiça, quanto não soffreu elle? Concertar uma sociedade, cujas peças já estão gastas, é tarefa alem de difficil arriscada. Nós porém estamos com o peito á bala: nem torcer nem quebrar. Se o rolo que descascamos não der taboa hade por força dar casqueiro. Enquanto aqui estivermos, não hade o tal Gomes ser mais advogado e juiz na mesma causa, dando as copias das sentenças aos analfabetos que muitas vezes occupam aqui taes cargos; não hade ser mais escrivão dando-lhes a formulas para, editando-lhes tudo etc; porque *O Inde-*

pendente cá fica de atalaia. Faça o publico lá de fora uma ideia, do que se vé em um Município, onde só existe um rabula, por unico advogado e o resto gente toda doeil e inconsciente de seus direitos e deveres; mesmo aquellas pessoas que exercem os cargos autoritarios, á excepção do juiz formado, que por isso mesmo é perseguido e caluniado pelos mandões. Como não hade aquelle homem inchar de inpatia balofa, se elle crê-se a unica luz no meio de tantas trevas? Com, se elle era o *totum in cunctis* a unica porta de entrada e sahida ao foro d'esta villa, se elle mediu e cortava como, quando e por onde lhe aprazia. Agora que *O Independente* lhe sahio ao encontro, interceptando-lhe a carreira verginiosamente feliz é natural que extranhê e lauce mão de tudo para viagar-se. Qual é o bade que não se impertiga contra quem quer que lhe estorve a libidinosa faufarrice? Mas tenha paciencia, nec semper illia florent. Eis aqui a copia do instrumento de sua prepotencia calumniadora.

«Delegacia de Policia da Villa de Tijucas 26 de Julho de 1886. Pela presente por mim assignada:—Considerando que João Barthem Junior cerca de um anno estabeleceu nesta villa uma officina de impressão sem que até hoje tenha feito perante a Camara Municipal as declarações do art. 303 do cod. crim. (é muito synico quem assim mente) nem mesmo participado a mudança de sua typographia para a casa em que ora se acha;—Considerando que dois são os fins do art. 304 do cit. cod.: O primeiro impedir a publicação de impres os sem que se tenha satisfeito ao determinado no cit. art. 303.—O segundo facilitar o conhecimento para intentar-se acção contra a liberdade da imprensa. Conside-

rando mais que este juizo em cumprimento de seus deveres, instaurou o competente processo ao impressor João Barthem Junior proseguindo a sua revelia em obediencia aos art. 208 e 221 do cod do proc. crim. visto como o occusado em officio sem data e só apresentado depois da abertura da audiencia allegando doença e impossibilidade de comparecimento o fez sem mostrar attestado algum, quando n'esta villa se é certo não existem medicos profissionais permanecem dois pharmaceuticos: — Considerando que o Doutor Juiz Municipal do Termo sob o fundamento de não ter sido attendido o dito officio annullou todo o processo apesar de que ainda sobre este ponto deposeram testemunhas do mesmo e manda observar a ord. do liv. 3.º tit. 66 pric. applicavel ao caso; Considerando que, não pode ser annullado um processo cujos vicios se podem sanar, e sanar, nulidades, é cousa muito diversa de annullar processos conforme a doutrina dos avs. de 9 de Julho de 1867 e de 8 de Março de 1851, tanto mais quando a ord. citada tit. 63 e 75 distinguem com muita precisão as nulidades que o juiz deve supprir ou sanar d'aquellas que excluem este meio: — Considerando que se a lei não distingue o que seja excusa legitima, effectivamente tambem tem inteira applicação o proverbio juridico: *Ubi len non distinguite nec interpre distinguiere poteste.* (arre diabo!... quantas patadas numa só phrase!)

Por tudo isto e mais ainda — Attendendo que este juizo tem por dever vigiar e providenciar na forma das leis (aqui é que está o luzillis) sobre tudo no que pertence á prevenção de perigos ou crimes e manutenção da seguran-

ça e tranquillidade publica. Attendendo finalmente que a linguagem inconveniente (para ti só; porque te dá nas mazelas) com que se ha apresentado o periodico *O Independente* traz consequências desagradaveis (lá isso é verdade para os tratantes...) se não de grande monta, visto como já se acha alterada de alguma forma a ordem e socogo (das minhas facultades mentaes) publico. Ordno portanto ao cidadão Antonio G usalves dos Santos Silva, a quem no impedimento do escrivão interino d'este juizo. nomeio «ad hoc», que depois de prestar o devido juramento, dirija-se em cumprimento d'este ao impressor dito João Barthem Junior, e o intime em qualquer parte do termo onde possa ser encontrado, para que d'esde já suspenda a publicação, nem só do periodico *Independente* como tambem de outro qualquer impresso ou tiragem de sua officina em quanto, perante a Camara Municipal desta Villa não assignar o termo a que lhe obriga expressamente a lei, sob pena de desobediencia que se lhe fará effectiva alem das mais em que incorrer, lavrando o mesmo Escrivão a competente certidão e autuando esta, faça-me os autos conclusos. O que cumprase sob as penas da lei. O Delegado de Policia José Joaquim Gomes».

«Certifico que em cumprimento da presente portaria, dirigi-me, as quatro horas e meia da tarde a casa onde João Barthem Junior tem sua officina de impressão, e ali o intimei, em pessoa, do contendo da mesma portaria, que lhe li e ficou sciente, dando-lhe contra-fé. Tijucas 29 de Julho de 1886. O Escrivão ad hoc Antonio Gonsalves dos Santos Silva».

Note-se os parentesis são nossos. O mais interessante da tal portaria é aquelle latinorio, que original estava *ipsis litteris*. Não tem que ver: é o macaco da lanterna magica, cujo fallã *Lafontaine*, que subiu a berlinda para mostrar-se um grande perante os outros animaes, annunciando-lhes as diferentes passagem de seu cosmorama, por assim ter visto fazer a um comediante. Mas emquanto ostentava conhecimentos typographicos ignorava que dentro devia acender-se a luz, que produziisse a illusão atravez de uma lente; pelo que caio no ridiculo; pois ninguem via cousa alguma. O nosso *Zé Gome* fez a mesma cousa. Vê os Srs. Drs. Juizes de Direito e Municipal citarem um ou outro trêcho latino em suas sentenças, ás vezes fundadas no direito romano, e portanto quiz tambem mostrar que era gente, imitando-os, como fez o macaco; mas ainda como elle ignora o principal da coisa, fallhe a luz interna; e por isso caher no ridiculo. *Ubi len non distinguite nec interpre distinguiere poteste!* Bravo...! Bonit...! Sublime...! Explendido...! Como diria o A.º Pitada, em seus arroubos de eloquencia:

Pede-se ás Ex.ªs. Redações a quem este dirigirmos, o especial favor de publicarem a portaria supra, e commentarem-na; principalmente á do *Diario de Noticias* na Corte.

GAZETILHEIA

Retificação

L go no pareceu impossível.

O políci l d'Avilla, ao contrario do que annunciamos, conseguiu não ir na diligencia a prender o criminoso João Benedicto cujo fallamos em o n.º passado. E' que a pelle d'elle é mais fina. tem villa mais preciosa que a dos outros policias.

Em dias da semana passada appareceu exposta na porta de uma tal Maria Rita, moça do mundo, uma creança do sexo feminino. Comquanto occultamente, sab-se quem é a mãe criminoso. Esta redacção dará as necessarias informações á autoridade; pois que a nossa policia tudo ignora. O art. 280 do cod. crim. apunha e a sua rede mais um peixão. E' o repinte da immoralidade: essa lobá, essa mãe infernal, nem achou mais onde expôr sua infame filhinho, senão a porta de uma prostituta, que coitada, a está criando? E se a mãe malvada tivesse alguma coisa a perder, criando sua filha... mas qual? Já é mãe de outros... para isto o Sr. Gomes não olha.

EDITAL

De ordem do Ill.º Sr. Doutor Juiz de Direito d'esta Comarca, faço publico a sentença abaixo transcripto.

Copia—Vistos estes autos & Julgo procedente a reclamação de fls. 2, apresentada pelo cidadão Izidoro José Marques Firmo dentro do prazo do § 1.º art. 216 do Decreto n.º 8213 de 13 d'Agosto de 1881, relativamente á apuração feita pela Mesa eleitoral da parochia de Tijucas no caso do art. 209 do cit. Decreto; e, atten-

dendo, que não occorren hypotheses alguma de nullidade dos referidos no respectivo art. 217 *in fine*, bem assim que o reclamante, em quem recahiram 23 votos para juiz de Paz da dita parochia é o mesmo Izidoro Marques Firmo, em quem recahiram 25 votos para o mesmo fim, segunda mostra o protesto de fls. 4, opportunamente feito por diversos eleitores, e convencem as allegações do votado, com que me conformo, por não existir alli outro cidadão com aquelle nome, sendo manifesto o equivoco de quem o escreveu e conclusente o argumento de que o partido em maioria não podia querer prejudicar a combinação de sua lista em proveito de um adversario, que disto mesmo se convenceo, como prova o facto de não ter contraprotestado, nem feito a menor re-luzigão:

Manlo, que seja considerado eleito o reclamante com 43 votos, e ao mesmo se expõe diploma de 3.º juiz de paz d'aquella parochia, attento a superioridade em annos quanto ao outro eleito com igual n.º de votos. Publique-se por edital, remetendo-se uma copia desta decisão á competente Mesa Eleitoral para seu inteiro cumprimento, pague as custas pela metade ao escrivão. Publique-se tambem pela imprensa. S. Miguel, 24 de Julho de 1886. Manoel Januario Bezerra Montenegro. Está conforme. Tijucas, 30 de Julho de 1886. Eu Carlos Luiz Bichele escrivão interino que oi escrevi.

ANNUNCIOS

O Vigario d'esta villa faz publico que, d'esde o mez de Agosto em diante, não recebe para a

igreja offertas de cera que não seja pura. Pelo que já por particularmente preveniu alguns negociantes, se fôrçam da fabrica de Joinvili, a fim de não serem prejudicados por outros que o vão fazer assim.

A cera que por aqui se vende não tem della o nome: o resto é bruto, piz e cebo; optima para infonar baldos, pela muita fumaça que exala; e a ja para representar ante Deus a luz serena, limpida e suave da fé dos fiéis que a offertam. Em Joinvili ha era pura e muito boa.

BOIS CARREIROS

Mancel Paulista, morador do Bobo, tem 3 juntas a venda, optimos para todo o serviço; tambem vende um animal mular, muito marchador com 5 a 6 annos de idade.

BAPTISADOS

Em todas as sextas feiras de cada semana, é que o Vigario desta Parochia, acha-se, com certezza, na igreja ou sua rezidencia, e para desses dias, pode acontecer sendo ido a Porto Bello ou S. João Baptista, e terem de voltar de voltar da igreja em vão as pessoas que o procurem com seus baptisados.

Atenção

Enello de arroz, superior, vende Joaquim Quintino Pereira.

PAPEL

Para capas de livro, vendida na typographia d'este jornal.

TYP. D' «O INDEPENDENTE»